



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 10 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O
SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,
CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 465, revogados os incisos I, II, III e IV, alterado o Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, revogados os Incisos I, II e III do paragrafo 2º, alterado o Parágrafo 3º e revogados os parágrafos 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal 7.100, de 20/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 465 Os contribuintes da taxa incidente sobre os imóveis que, comprovadamente, realizarem os serviços de coleta e destinação adequada do lixo industrial ou hospitalar às suas expensas, dotados de infraestrutura e métodos adequados ao desempenho ideal das atividades inerentes de acordo com os padrões e normas técnicas de manejo, definidos pelos órgãos ambientais e devidamente adequados à legislação vigente, poderão requerer redução da área individual taxada para fins de cálculo das áreas utilizadas exclusivamente para fins industriais entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de setembro, para vigência no exercício seguinte.

(...)

§ 1º O percentual de redução será de 85% (oitenta e cinco por cento) e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

comprovação deverá ser efetuada com a apresentação das últimas 04 (quatro) DMR's – Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos enviadas pelo contribuinte trimestralmente à FEPAM ou outro documento que venha a substituí-la.

§ 2º Para fins de lançamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos aplica-se o valor da VRM em vigor no exercício vigente na data do lançamento.

(...)

§ 3º Considera-se lixo industrial os resíduos resultantes do processo de produção das indústrias, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, plásticos, madeiras, resíduos alcalinos ou ácidos, papel, fibras, metal, vidros, borrachas, escórias, cerâmicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de Julho de
2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 409/2019.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com o objetivo de adequar a legislação Municipal para uniformizar critérios adotados pela FEPAM, órgão de referência para licenciamento das atividades mencionadas.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de julho de
2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.